

Lei nº 542/95 de 21.02.95.

"Ante a falta de pessoa física, por curto
prazo e excepcionalidade e das outras
providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião de Bela
Vista, MG, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal
autorizado a contratar, por prazo curto e a título de
excepcionalidade, os serviços de pessoa física, para exercer
funções de curta duração antes que seja promovido
novo concurso municipal.

Art. 2º. As funções acima referidas foram preenchidas
em concurso, não sendo imputadas as vagas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos aos exercícios de 1995 e 1996.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Bela Vista, MG,
22 de Fevereiro de 1995.

JOSE BARBOSA NAOATINI

Prefeito Municipal